



Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – STAFPA, GESTÃO 2024/2028.

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - Este Regimento tem por finalidade estabelecer normas para a realização da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do **Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Estado do Pará – STAFPA**, para o quadriênio de 2024 a 2028 de acordo com os dispositivos legais e determinação do presente Estatuto no que se refere aos artigos 34 a 42 do processo eleitoral, que participarão os servidores dos seguintes órgãos: ADEPARÁ, EMATER-PARÁ, CEASA-PARÁ, ITERPA e SEDAP.

Artigo 2º - O processo eleitoral ocorrerá garantindo-se por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Artigo 3º - Os membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal, assim como, seus respectivos suplentes, serão eleitos em chapa completa através do voto secreto em processo eleitoral único, de conformidade com as determinações do presente Estatuto, pelos associados em condições de votar.

Artigo 4º - A eleição ocorrerá em todo território Paraense no **dia 05 de abril de 2024, no horário das 08h00min às 15h00min**, por meio de sistema eletrônico online.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Artigo 5º - As inscrições de chapas iniciarão às 8h00min do dia 26/02/24 e encerram-se às 15h00min do dia 28/02/2024, e devem ser requeridas por meio do seguinte endereço eletrônico stafpacomissaoeleitoral@hotmail.com com o título **“REGISTRO DE CHAPA - ELEIÇÕES 2024”**.

Artigo 6º - Para se candidatarem à Diretoria ou Conselho Fiscal os (as) associados (as) devem:

- a) Estar em dias com, no mínimo, as 12 (doze) últimas mensalidade sindicais;
- b) Não ter nenhuma restrição ética e/ou de conduta no sindicato;
- c) Não ter sido condenado em processo transitado em julgado na esfera administrativa e/ou penal;
- d) Não estar ocupando no órgão ao qual trabalha por ocasião de sua candidatura, qualquer função de direção, assessoramento, gerenciamento, supervisão, coordenação, secretarias ou qualquer outro cargo de confiança ou equivalente tal como: chefia de setor/departamento/divisão, chefia de gabinete, gerência, diretoria, assessoria, secretarias de órgãos ou de setores, secretárias (os) e qualquer outra nomenclatura que caracterize que o trabalhador ou trabalhadora participa direta ou indiretamente da gestão, devendo nestes casos, desincompatibilizarem-se junto ao respectivo órgão, no período mínimo de 06 (seis) meses que antecedem as eleições sindicais;



Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

e) Não ser candidato ou candidata a qualquer cargo público eletivo.

Artigo 7º - Só será elegível a chapa inscrita de acordo com as normas deste Regimento.

Parágrafo Primeiro: As chapas concorrentes deverão ter no mínimo um (01) representante de cada órgão representativo.

Parágrafo segundo: As chapas concorrentes à Diretoria Executiva terão composição de no mínimo 40% de mulheres.

Artigo 8º - A inscrição dos concorrentes a chapa será feita em formulário próprio individual expedido pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchido e assinado pelo candidato. É obrigatório anexar cópia de documento de identificação com foto.

Artigo 9º - A inscrição das chapas será feita diretamente à Comissão Eleitoral, conforme Artigo 5º deste Regimento Eleitoral, e esta ao receber o pedido de inscrição acusará o recebimento via e-mail.

Artigo 10º – A solicitação de inscrição deverá ser feita através de ofício emitido e assinado por qualquer um dos candidatos que integram a chapa, anexando a ficha individual de cada membro da chapa com a respectiva cópia do documento de identificação com foto.

Art. 11 - No ofício de inscrição deverá conter a composição da chapa, em conformidade com o número de Diretores e Conselheiros Fiscais previsto no Estatuto do Sindicato, e em anexo o formulário individual e cópia do documento de identificação dos candidatos.

Parágrafo Primeiro – Poderá integrar as chapas qualquer servidor sindicalizado, em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Segundo – A discriminação dos componentes e seus respectivos cargos ficarão a critério de cada chapa inscrita.

Parágrafo Terceiro – Os nomes dos integrantes de cada chapa deverão ser acompanhados dos respectivos órgãos aos quais pertence.

Artigo 12 - No prazo de 01 (um) dia útil após a data da inscrição das chapas a Comissão Eleitoral emitirá documento para o representante da chapa confirmando o deferimento ou o indeferimento de sua inscrição.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão deste documento, a chapa que tiver seu pedido de inscrição indeferido terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para protocolar, junto a Comissão Eleitoral, recurso para revisão de seu pedido de inscrição.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para analisar o recurso e mais 24 (vinte e quatro) horas para responder oficialmente.

Artigo 13 - Após a confirmação da inscrição da chapa, a Comissão eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para divulgação, das chapas concorrentes ao pleito.



Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

Artigo 14 - A Comissão Eleitoral entregará para o representante de cada chapa cópia os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social do STAFPA;
- b) Regimento eleitoral
- c) Lista com a relação dos trabalhadores aptos a votar.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 15 - Estatutariamente a Comissão eleitoral será constituída por 03 (três) membros conforme Art. 38 do Estatuto da entidade, a saber:

- I – Um (01) representante do Sindicato da Construção Civil de Belém;
- II – Um (01) representante do Reconstruir Urbanitário;
- III – Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado do Pará.

Parágrafo Único – Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação em qualquer uma das chapas concorrentes.

Artigo 16 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Zelar pelo cumprimento deste Regimento, o Estatuto do STAFPA assim como, qualquer outro documento Oficial, que vier a ser acrescentado neste processo.
- II – Zelar pelo cumprimento do Calendário Eleitoral;
- III – Deferir ou indeferir as inscrições das chapas;
- IV – Elaborar todo material necessário para eleição;
- V – Organizar e disciplinar os debates entre as chapas, se necessário, estabelecendo calendário específico;
- VI – Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- VII – Publicar as listas de eleitores aptos a votar;
- VIII – Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este Regimento;
- IX – Deliberar recursos interpostos em primeira instância;
- X – Totalizar e divulgar o resultado da eleição;
- XI – Dar posse à nova Diretoria e Conselho Fiscal do STAFPA.

Artigo 17 - A Comissão Eleitoral se reunirá, quantas vezes forem necessárias, para deliberação de matérias concernentes a sua atuação ou para deliberações quanto ao processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – O quórum para reunião da Comissão Eleitoral é o de maioria simples entre seus membros.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral escolherá um presidente, um relator e um secretário entre os membros, para a coordenação dos seus trabalhos.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

ART. 18 - É eleitor todo associado que na data da eleição estiver:



Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

- a) Filiado à entidade sindical em pelo menos seis (06) meses;
- b) Estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- c) Não se encontrar inadimplente em qualquer parcela, de qualquer natureza, junto ao Sindicato.

Artigo 19 – Se algum associado na condição de votar não constar na lista, deverá enviar à Comissão Eleitoral através do e-mail stafpacomissaoeleitoral@hotmail.com contracheque referente ao mês de outubro de 2023 para exercer o seu direito de voto, comprovando assim os seis (06) meses de associado a entidade.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Artigo 20 - A eleição ocorrerá em todo território Paraense no dia 05 de abril de 2024, no horário das 08h00min às 15h00min, por meio de sistema eletrônico online.

Parágrafo Primeiro - As chapas, no prazo de 05 (cinco) dias antes da eleição, poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, fiscais que deverão se reservar exclusivamente no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Artigo 21 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação. A Comissão Eleitoral receberá da empresa elejaonline.com, os relatórios de lista de votantes, não votantes, e votos em cada uma das chapas habilitadas ao pleito eleitoral.

Artigo 22 - O quórum mínimo para legitimidade da eleição é de 30% dos associados do STAFPA de acordo com Art. 41 do Estatuto Social desta entidade.

Artigo 23 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta (simples) dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais da mesa apuradora.

Artigo 24 - A Comissão Eleitoral divulgará, por ofício, o resultado da eleição à categoria.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre duas ou mais chapas em 1º lugar, nova eleição será realizada no dia 15 de abril de 2024, podendo participar somente as chapas empatadas, obedecendo às mesmas regras da eleição.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINAIS



Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

Artigo 25 - Os recursos ao processo de apuração deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias, contados da divulgação do resultado pela comissão eleitoral, e julgados no mesmo prazo.

Parágrafo Primeiro – O (s) recurso (s) poderá ser proposto por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 26 – O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados à Comissão Eleitoral, que em 24 horas responderá ao recorrido que terá um prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões.

Artigo 27 – Findo os prazos estipulados, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá dos recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - A chapa eleita exercerá a direção do sindicato num período de 04 (quatro) anos.

Artigo 29 - A posse da chapa eleita dar-se-á em até cinco (05) dias antes do vencimento do mandato da direção atual.

Artigo 30 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em segunda e última instância pela Assembleia da Entidade.

Artigo 31 – Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela assembleia geral dos servidores sindicalizados.

Artigo 32 - Todo material utilizado na eleição ficará sob a guarda da Diretoria eleita, por um período de cinco anos na sede de sua entidade, para posterior consulta caso haja necessidade.

Artigo 33 – Será de responsabilidade da Diretoria STAFPA todo o suporte financeiro e logístico para realização da eleição.

A Comissão Eleitoral

Daniele de Brito Schusterschitz
Presidente da Comissão Eleitoral
Sindicato da Construção civil de Belém



Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

Ketrin Palmerim Moraes
Secretária da Comissão Eleitoral
Reconstruir Urbanitário

Carlos Gregório Gama dos Reis
Relator da Comissão Eleitoral
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado do Pará-Sinttel-PA

CRONOGRAMA ELEIÇÕES STAFPA

EDITAL CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO	26/01/2024
AGE ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	07/02/2024
AGE APROVAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL	16/02/2024
INSCRIÇÃO DE CHAPAS	26 A 28/02/2024
DIVULGAÇÃO CHAPAS CONCORRENTES	04/03/2024
ELEIÇÃO	05/04/2024
RESULTADO DA ELEIÇÃO	05/04/2024
POSSE NOVA DIRETORIA	10/05/2024